



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ - CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO BÁSICO

1- OBJETO: Contratação de empresa, em regime de empreitada, para execução do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI), obtenção do Alvará de PPCI e execução de ações para adequação e melhoria da infraestrutura elétrica na E.M.E.I. Dom Ângelo Salvador, a pedido da Secretaria Municipal de Educação.

2- DETALHAMENTO DO OBJETO:

2.1 - A licitação deverá ser por empreitada global, visto a empresa vencedora do processo licitatório ter que executar a obra e fornecer o material, a forma de julgamento deverá ser por MENOR PREÇO GLOBAL.

2.2 – O detalhamento do objeto a ser licitado, se dará através dos anexos:

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO;

ANEXO II – PLANO DE AÇÕES PARA ADEQUAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA ELÉTRICA;

ANEXO III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

ANEXO IV – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO;

ANEXO V – ART DO PROJETO;

ANEXO VI – ART DO PLANO DE AÇÕES PARA ADEQUAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA ELÉTRICA;

ANEXO VII – RRT DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

ANEXO VIII – PLANTAS BAIXAS – PROJETOS DE PPCI.

3- DO PREÇO, DO PAGAMENTO:

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente à execução da obra objeto deste instrumento, o valor global estimado de **R\$ 58.090,39 (cinquenta e oito mil e noventa reais e trinta e nove centavos)** conforme planilha orçamentária anexa ao Projeto Básico, salientando que este valor dependerá dos valores da tabela SINAPI na data de abertura da licitação, sendo o valor máximo aceito pela Administração e que a adjudicação será efetuada a uma única empresa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ - CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.2 - O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, conforme Cronograma Físico Financeiro anexo a este Projeto Básico.

3.2.1 - A empresa contratada somente poderá emitir a Nota Fiscal após a vistoria e conferência da medição dos serviços executados, os quais serão atestados pelo responsável técnico indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

3.3 - Após a realização da vistoria descrita no item 3.2.1, a empresa contratada estará autorizada a emitir a Nota Fiscal referente ao pagamento dos serviços executados e apresentará as Guias de INSS e FGTS quitadas com o relatório da GFIP relativo aos funcionários lotados na obra, assim como a guia de recolhimento do ISSQN relativa ao pagamento a receber, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (visando ao cumprimento do disposto no art. 195, §3º, da Constituição Federal) e o Atesto do responsável técnico indicado pela Secretaria Municipal de Educação e do fiscal do contrato da Secretaria Municipal de Educação, os quais deverão ser protocolados junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

3.4 - O pagamento será condicionado à avaliação e ao atesto da etapa da obra pelo responsável técnico indicado pela Secretaria Municipal de Educação e do fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Educação.

3.4.1 - A **entrega provisória** da obra ocorrerá com a conclusão da última etapa – obtenção do Alvará de PPCI - mediante atesto do responsável técnico indicado pela Secretaria Municipal de Educação quando então estará autorizado o pagamento, conforme cronograma físico-financeiro anexo.

3.4.2 - A previsão para execução do PPCI é de até 30 dias a contar da emissão da Ordem de Início de Serviço, prazo máximo para encaminhar ao CBMRS a solicitação de vistoria para obtenção do Alvará de PPCI.

3.4.3 - A empresa contratada deverá acompanhar a vistoria dos bombeiros e fornecer os laudos que forem solicitados.

3.4.4 - **O pagamento da última parcela, conforme cronograma físico-financeiro, só será liberado após o recebimento do Alvará de PPCI, ato que configura a conclusão do serviço contratado.**

3.4.5 - Não será aceito alvará parcial de PPCI.

3.4.6 - As faturas e a documentação referida no item 3.3 serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração (Setor de Contratos) que encaminhará à Secretaria Municipal de





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ - CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Educação para que ateste os serviços executados. Após atesto, a Secretaria Municipal de Educação enviará as faturas para o atesto do fiscal do contrato, designado pela Secretaria Municipal de Educação, que devolverá a documentação para a Secretaria Municipal de Administração (Setor de Contratos) que encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda para que efetive o pagamento.

3.5 - As despesas decorrentes da presente obra correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2029 -manutenção e implementação da educação infantil

33903916- manutenção e conservação de bens imóveis

2550- transferências salário educação

1001- salário educação

OBS.: Visto o valor do repasse ser de **R\$ 58.090,39**.

3.6- O valor do preço homologado sofrerá reajuste de valor somente em caso de prorrogações do prazo contratual, **sem culpa da contratada**, e ainda, fique demonstrado que houve alteração dos valores inicialmente previstos, caso em que será utilizado o índice do IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços do Mercado, observando que o valor não poderá ser superior à tabela SINAPI. Se concedido o reajuste, será referente ao período da prorrogação.

3.7- Os preços sofrerão atualização quando pagos após a data de vencimento, incidindo juros de 1% ao mês pró-rata-dia até a data de sua efetivação.

4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias para execução total da obra e obtenção do Alvará de PPCI, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser renovado de acordo com o capítulo V da Lei 14.133/21.

5 - JUSTIFICATIVA: Justificamos que a obra de execução do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI), obtenção do Alvará de PPCI e execução de ações para adequação e melhoria da infraestrutura elétrica na E.M.E.I. Dom Ângelo Salvador se faz necessária para o município de Cachoeira do Sul, em cumprimento à legislação de proteção contra incêndios.





6 – DA GARANTIA:

6.1- A contratada, para garantia do fiel cumprimento do contrato a ser firmado, deverá prestar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, dentre as previstas no artigo 96 da Lei 14.133/21.

6.1.1 - A empresa vencedora deverá comprovar a prestação da garantia, conforme o item **6.1**, com a devida quitação da mesma.

6.1.2 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída, mediante solicitação por escrito, **após o recebimento definitivo da obra**, atestado pelo responsável técnico indicado pela Secretaria Municipal de Educação sendo que quando em dinheiro, deverá ser atualizada monetariamente.

6.1.3 - Protocolado o pedido referente ao **item 6.1.2**, a Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para liberar ou restituir a garantia da empresa CONTRATADA.

7 – DAS PENALIDADES:

7.1 – A contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais disposições constante na Lei 14.133/21.

a) pelo atraso injustificado, a Administração poderá aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso, incididos sobre o valor da multa;

b) pela inexecução parcial do contrato, a Administração poderá aplicar pena de advertência e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor total contratado, além de juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso, incididos sobre o valor da multa;

c) pela inexecução total do contrato a Administração poderá aplicar, também, separadas ou conjuntamente, as seguintes sanções:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observadas as peculiaridades em cada caso para consideração desta dosimetria;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ - CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou pelo prazo estipulado pela própria autoridade quando da aplicação de tal penalidade, considerando-se, para tanto, a gravidade de cada caso e suas peculiaridades, observado o limite de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único: Em quaisquer dos casos acima, será observado o contraditório e a ampla defesa, oportunizando-se ao contratado o prazo de 5 (cinco) dias para o exercício do seu direito.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 - Para execução de serviços, a Contratada deverá providenciar o isolamento da área em que será implantada a obra, impedindo acesso de pessoas estranhas.

8.2 - A contratada deverá entregar a obra limpa, livre de entulhos decorrentes dos serviços contratados.

8.3 - A contratada obrigar-se-á a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.4 - A contratada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

8.5 - A contratada deverá observar o cronograma de execução da obra desde a primeira etapa, para que a mesma não sofra as penalidades cabíveis em caso de descumprimento do percentual estimado de execução do objeto.

8.6 - A **entrega definitiva** da obra ocorrerá **em 60 (sessenta) dias** após a data da entrega provisória, mediante termo circunstanciado e liberação do técnico indicado como responsável pela fiscalização da presente obra da Secretaria Municipal de Educação quando deverá ser realizada vistoria do local **para que se verifique a adequação do objeto aos termos contratuais** e a limpeza de todos os entulhos e sobras de materiais da obra.

8.7 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.8 - A constatação de qualquer irregularidade na vistoria, atribuída ao serviço realizado pela contratada, inviabilizará a entrega definitiva e a liberação da garantia prestada.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ - CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8.9 - A entrega definitiva da obra deverá ser comunicada ao Setor de Contratos da Secretaria Municipal da Administração, através da emissão do Termo de Entrega Definitivo da Obra, o qual deverá ser assinado pelo responsável técnico da mesma, sendo que só assim se dará a liberação da garantia para a empresa vencedora.

9 – VISITA TÉCNICA:

9.1 - A empresa licitante poderá realizar visita técnica ao local de execução dos serviços para conhecimento das características do local em que os serviços serão executados. A visita técnica deverá ser agendada, pelo fone (051) 99464-8672, arcando o interessado com as despesas decorrentes.

9.1.1 – Caso seja realizada a visita técnica, a empresa licitante deverá apresentar declaração de visita ao local de execução da obra, dando ciência do conhecimento das características do local e dos serviços a serem executados, fornecida pelo licitante e devidamente carimbada e atestada por responsável da Secretaria Municipal de Educação.

9.1.2 – Como a visita técnica é facultativa, é de responsabilidade da contratada a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto. No caso de não ser realizada visita técnica, a empresa licitante deverá apresentar declaração atestando que executará a obra, sem ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto licitado.

10 – PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA: A parcela de maior relevância desta obra deverá ser comprovada, através dos seguintes atestados, conforme segue:

10.1 - Atestado de responsabilidade técnica em nome do profissional indicado, comprovando experiência e capacidade técnica na execução de PPCI com metragem de no mínimo 50% do previsto nos anexos do edital e execução de instalações elétricas com metragem de no mínimo 50% do previsto nos anexos do edital, cujas atividades correspondem aos itens de maior relevância financeira e técnica do orçamento de referência da presente licitação. O Atestado deverá estar acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT fornecida pelo CREA/CAU.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ - CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.2 - Atestado em nome da empresa licitante, comprovando experiência e capacidade técnica na execução de PPCI com metragem de no mínimo 50% do previsto nos anexos do edital e execução de instalações elétricas com metragem de no mínimo 50% do previsto nos anexos do edital, cujas atividades correspondem aos itens de maior relevância financeira e técnica do orçamento de referência da presente licitação. O Atestado deverá estar acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT fornecida pelo CREA/CAU.

10.3 - Os atestados exigidos conforme os itens **10.1 e 10.2**, poderão ser referentes a uma mesma obra/serviço.

Cachoeira do Sul, 06 de Julho de 2026

Carla da Luz Zinn
Secretária Municipal da Educação

Documento assinado digitalmente em 06/07/2026 15:50:07
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/wg2jh> para
verificar a autenticidade.

